

CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE AURORA DO TOCANTINS DE
AURORA DO TOCANTINS, E A
EMPRESA TX5 PRODUÇÕES
MUSICAIS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS DE AURORA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 31.402.262/0001-06, sediada na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aqui denominada de **CONTRATANTE**, representado pela secretaria Municipal Srª. MADALENA DIAS ALMEIDA, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº. 1.591.185 SSP/GO, e do CPF (MF) nº. 275.345.101-04, do outro lado à empresa **TX5 PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.300.386/0001-10, estabelecida a na Quadra Acsu So 20, Avenida Joaquim Teotônio Segurado Lote 01, Sala 401, Ed. Cond Cosmopolitan, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-200, Palmas/TO, representada por Halisson Campelo Soares Sousa, portador do CPF nº 009.558.241-09 e RG nº 297.002 SSP/TO. **REPRESENTANTE EXCLUSIVO DOS CANTORES ALEX & MATIELO**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e adensado, e celebram o presente que é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com minuta examinada pela assessoria jurídica desta Prefeitura Municipal, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o disposto no art. 25, III da Lei nº. 8.666/1993, exarado no processo de inexigibilidade nº 007/2022 para contratação do objeto em epigrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico do cantor **ALEX & MATIELO**, a fim de promover animação através de show artístico em comemoração ao réveillon da cidade de Aurora do Tocantins - TO, a ser realizado em praça pública no dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, com as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber, principalmente o projeto básico e proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO

O serviço (show artístico) consubstanciado no presente contrato é objeto de inexigibilidade de licitação conforme processo oriundo do Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins, que se vincula a este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) A proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- b) A arcar com as despesas de alimentação e estada dos artistas, instrumentistas e demais integrantes das bandas, bem como equipe de apoio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- a) a executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazo e exigências estipulados neste;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos destes autos e da legislação vigente;
- c) responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;
- d) obedecer estritamente ao ofertado em suas propostas, responsabilizando-se na integra pela obrigação da execução dos serviços assumidos, e em se tratando de show artístico, cumprir o cronograma de apresentações discriminado no projeto básico, que integra o presente processo;
- e) fornecer ao município artes e logo marcas do cantor para que seja confeccionado o material de divulgação do evento.
- f) emitir a nota fiscal neste município de Aurora do Tocantins – TO.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estipulado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagar por antecipação, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou então em até 2 (dois) dias antes da realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

A Nota de Empenho fruto do objeto deste contrato, em que o contratante efetuará o pagamento em moeda corrente, em que, a mesma deverá ser apresentada sem rasuras, devendo os seus dizeres e indicações expressar exatamente os serviços, quantidades e valores constantes do Anexo Único da Nota de Empenho correspondente, como também, indicar expressamente os números do processo e da Nota de Empenho respectiva, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

A inadimplência do pagamento em relação ao fornecimento dos serviços não exonera a Administração do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado, conforme parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
13	0005	13	392	0473	2025	3.3.90.39	0010.00.000

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a emissão da Nota de Empenho e seu anexo, devidamente autorizada pela Controladoria Geral do Município.

O objeto da contratação em apreço deverá ser entregue conforme datas e horários preconizados no projeto básico que integra os autos em referência, a serem realizados em local público.

A contratada assume o comparecimento dos cantores “**ALEX & MATIELO**”, no dia 31 de dezembro de 2022, em palco a ser montado em praça pública, nesta cidade de Aurora do Tocantins - TO, para cumprir 02h:30min de duração. Á partir das 00:00 horas do dia 01/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar no interesse desta Administração, resguardado o interesse do serviço público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25 % (vinte e cinco por cento), do valor constante do contrato, conforme art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no art. 78 do mesmo diploma legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo da devolução dos valores pagos antecipadamente, se:

- Não executar os serviços contratados;
- Executar os serviços em discordância com as especificações descritas neste contrato;
- Realizar qualquer ato que resulte em prejuízo ao Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins de Aurora do Tocantins/TO.

Parágrafo único: A aplicação da multa disposta no artigo anterior não isenta a **CONTRATADA** do ressarcimento de eventuais perdas e danos causados por descumprir obrigações contratuais assumidas neste instrumento, sem prejuízo das

sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º do mesmo diploma legal e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência formal restrita a execução dos serviços, limitando-se ao prazo dos seus créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Aurora do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES e CONTRATADAS**, na presença das testemunhas abaixo infra-assinadas.

Aurora do Tocantins - TO, 26 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins de Aurora do Tocantins - TO
Gestora – Madalena Dias Almeida
CNPJ: **31.402.262/0001-06**
Contratante

Empresa: TX5 PRODUÇÕES MUSICAIS
Representante: Halisson Campelo Soares Sousa
CNPJ: 47.300.386/0001-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: ____/____/____-____

1) _____ CPF: ____/____/____-____